



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

**LEI MUNICIPAL Nº 2.169 DE 17 DE AGOSTO DE 2023
DE AUTORIA DA VEREADORA EDNA APARECIDA GARCIA COSTA**

“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2055/2021.”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista,
Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São
Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O Inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2055/2021 passa a
vigorar com a seguinte redação:

*IV - o prazo para execução dos serviços de limpeza será de 15 (quinze)
dias a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e
demais providências administrativas e judiciais.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

ELSON GOMES DOS SANTOS

PREFEITO